



UNIVERSIDADE LUSÍADA

REITORIA

REGULAMENTO SOBRE PROCEDIMENTOS DE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS CIENTÍFICOS DA UNIVERSIDADE LUSÍADA

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25º dos Estatutos da Universidade Lusíada, é aprovado o presente regulamento que determina o seguinte:

Artigo 1.º **(Objeto)**

O presente regulamento tem por objeto a definição complementar do regime procedimental de designação dos membros do Conselho Científico do Centro Universitário Lusíada – Lisboa e dos membros do Conselho Científico do Centro Universitário Lusíada – Norte da Universidade Lusíada.

Artigo 2.º **(Condução de procedimentos)**

A condução dos procedimentos de designação dos membros dos Conselhos Científicos incumbe ao Reitor, cabendo-lhe praticar todos os atos que para tanto se mostrem necessários e nomeadamente:

- a) Promover a abertura desses procedimentos;
- b) Verificar os cadernos eleitorais;
- c) Apresentar, receber e aprovar listas de candidatura;
- d) Marcar as datas de realização dos atos eleitorais;
- e) Decidir reclamações;
- f) Validar os resultados eleitorais.

Artigo 3.º **(Procedimentos e atos eleitorais)**

As eleições para os Conselhos Científicos previstas nas subalíneas (i) e (ii), da alínea b), do n.º 1 do artigo 25º dos Estatutos da Universidade Lusíada processam-se em separado, correspondendo a cada uma delas um ato eleitoral próprio.

Artigo 4.º **(Capacidade Eleitoral)**

1. Podem participar, com direito a voto, nas eleições para os Conselhos Científicos dos representantes dos professores e investigadores de carreira referidos na subalínea (i), da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade Lusíada, todos os professores e investigadores de carreira, com o grau de doutor, que exerçam



UNIVERSIDADE LUSÍADA

REITORIA

funções no respetivo Centro Universitário, estando no pleno gozo e exercício de direitos, sendo todos estes professores e investigadores elegíveis.

2. Podem participar, com direito a voto, nas eleições para os Conselhos Científicos dos representantes dos docentes referidos na subalínea (ii), da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade Lusíada, todos os docentes e investigadores que, não se incluindo na previsão do número anterior, se encontrem em regime de tempo integral, com contrato com duração não inferior a um ano, sejam titulares do grau de doutor e exerçam funções no respetivo Centro Universitário, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, sendo todos esses docentes e investigadores elegíveis.

Artigo 5.º

(Ato de abertura de procedimento)

O ato de abertura de qualquer procedimento eleitoral para os Conselhos Científicos é divulgado por edital publicado no sítio da *internet* do respetivo Centro Universitário, dele devendo constar:

- a) A identificação precisa do objeto da eleição;
- b) A divulgação da lista de candidatura apresentada pelo Reitor;
- c) O prazo, a forma e o local de apresentação de outras listas de candidatura;
- d) A data e o local de realização do ato eleitoral.

Artigo 6.º

(Listas de candidatura)

1. As listas de candidatura para as eleições previstas na alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º dos Estatutos, sempre que for possível, devem integrar docentes de cada uma das Faculdades e Institutos que integram o respetivo Centro Universitário da Universidade.

2. Não é admitida a participação de um mesmo candidato em mais do que uma lista de candidatura, prevalecendo sempre, em caso de acumulação de candidaturas, a participação na lista que tiver sido primeiramente apresentada.

3. As listas de candidatura apresentadas devem ser completas, integrando tantos candidatos quantos os lugares a preencher.

4. As listas de candidatura, quando não forem de iniciativa reitoral, podem ser apresentadas ao Reitor, mediante a sua entrega no Secretariado do Instituto Lusíada de Pós-graduações do Centro Universitário a que respeitam, dentro do respetivo horário de expediente, no prazo de três dias contados da publicação do edital referido no artigo anterior, devendo as mesmas ser imediatamente objeto de apreciação e logo depois comunicada a respetiva decisão de aprovação ou rejeição ao respetivo cabeça de lista.



UNIVERSIDADE LUSÍADA

REITORIA

5. As listas de candidatura, quando não forem de iniciativa reitoral, são apresentadas pelos docentes ou investigadores que as encabeçam, devendo ser acompanhadas de termo de aceitação subscrito pelos demais candidatos que as integram.

6. As listas de candidatura que sejam objeto de aceitação são imediatamente divulgadas no sítio da *internet* do respetivo Centro Universitário, com o mesmo destaque atribuído ao edital referido no artigo anterior.

Artigo 7.º **(Ato eleitoral)**

1. As eleições a que se refere o presente regulamento realizam-se por sufrágio direto e secreto, tendo lugar no quarto dia posterior ao da publicação do edital referido no artigo 5.º ou em data posterior, conforme decisão do Reitor, e no local e horário que para tanto for indicado no respetivo edital.

2. O apuramento dos resultados eleitorais é realizado pelo Reitor, na presença dos representantes de cada uma das listas candidatas que queiram comparecer ao ato.

Artigo 8.º **(Resultados eleitorais)**

1. Nas eleições a que se refere o presente regulamento, consideram-se eleitos os candidatos que integrarem a lista que tiver sido mais votada.

2. Os resultados eleitorais são divulgados no sítio da *internet* da Universidade.

Artigo 9.º **(Dispensa de eleição)**

1. Pode ser dispensada a realização de qualquer uma das eleições para os Conselhos Científicos estatutária e regulamentarmente previstas quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido nos Estatutos da Universidade Lusíada, integrando nesse caso o Conselho Científico o conjunto destas.

2. Pode ainda ser dispensada a realização de qualquer uma das eleições para os Conselhos Científicos quando, face ao número de pessoas elegíveis, não for possível apresentar, de modo completo, uma lista de candidatura alternativa em relação à que logo tiver sido apresentada pelo Reitor, integrando neste caso o respetivo Conselho Científico o conjunto dos candidatos que participem na respetiva lista de iniciativa reitoral.

Artigo 10.º **(Designação dos representantes dos centros de investigação)**

1. As unidades orgânicas de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, contarão com a designação de representantes seus em



UNIVERSIDADE LUSÍADA

REITORIA

número não superior a cinco, sendo um deles o respetivo presidente ou quem este designar.

2. Caso o número de unidades orgânicas de investigação referidas no número anterior seja superior a cinco, o Reitor designará aquelas dessas unidades orgânicas que terão representação no respetivo Conselho Científico, considerando para tanto, nomeadamente, a avaliação de que tenham sido objeto.

Artigo 11.º **(Designação de personalidades)**

Mediante despacho conjunto do Chanceler e do Reitor, poderão ser designados para integrar o Conselho Científico, até ao limite de três membros, professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito de missão da Universidade, as quais, neste último caso, poderão ter vinculação à própria Universidade.

Artigo 12.º **(Dúvidas e casos omissos)**

As dúvidas e omissões que afetem a aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Reitor.

Universidade Lusíada, 13 de setembro de 2022

O Reitor

Prof. Doutor Afonso d'Oliveira Martins